



PROVIMENTO COGER Nº 15/2021

Altera o Provimento COGER nº 10/2016, para acrescentar o inciso VI, no art. 191 e, o § 1º, no art. 785, objetivando vedar a cobrança de anotação remissiva sem a existência de ato originário.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Elcio Mendes, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Notariais e de Registro, de acordo com o art. 19, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais, zelando para que sejam prestados com rapidez, qualidade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante Correição Ordinária, exercício 2020, observou-se cobrança indevida de anotação remissiva, sem a existência de um ato originário;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação exarada por este Órgão Orientador e Fiscalizador, nos autos PJEOR nº 0000674-29.2020.2.00.0801,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 191 e 785 do Provimento COGER nº 10, de 7 de março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

“Art. 191.

[...]

VI - a cobrança de emolumentos relativos a averbação e a anotação remissiva quando inexistente registro originário.

.....”

“Art. 785.

§ 1º A averbação e a anotação remissiva confere direito de exigir emolumentos, somente, quando existir um ato primário.

§ 2º A preservação em microfilme para backup, onde houver, seguirá a ordem cronológica dos registros e averbações.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 3 de agosto de 2021.

Desembargador **Elcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça